

Proposta de texto de substituição

Projetos de Lei n.ºs 762/XV (PS), 765/XV (L), 767/XV (PAN) e 783/XV (BE)

Altera o regime de atribuição do nome próprio e de averbamentos ao assento de nascimento, promovendo a autodeterminação da identidade e expressão de género

Artigo 1.º

Objeto

A presente lei consagra o direito à opção por um nome neutro, revogando a obrigação do nome próprio não poder suscitar dúvidas sobre o sexo do registando, e elimina a exigência de consentimento de terceiros para a realização de averbamentos aos assentos de nascimento e casamento procedendo à 32.ª alteração ao Código do Registo Civil, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 131/95, de 6 de junho.

Artigo 2.º

Alteração ao Código do Registo Civil

Os artigos 69.º, 70.º e 103.º do Código do Registo Civil, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 131/95, de 6 de junho, passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 69.º

[...]

1 - [...]

2 - [...]

3 - [...]

4 - Os factos referidos na alínea o) do n.º 1 apenas são averbados:

- a) Aos assentos de nascimento dos filhos da pessoa que mudou de sexo, **a requerimento daqueles, quando maiores, ou do próprio;**
- b) Ao assento de nascimento do outro cônjuge, **a requerimento deste ou da pessoa que mudou de sexo.**

5 - [...]

Artigo 70.º

[...]

1 - Ao assento de casamento são especialmente averbados:

a) [...]

b) [...]

c) [...]

d) [...]

e) [...]

f) [...]

g) [...]

h) [...]

i) A mudança de sexo de qualquer dos cônjuges e a correspondente mudança de nome próprio

2 - [...]»

Artigo 103.º

[...]

1- [...]

2 - O nome completo deve compor-se, no máximo, de seis vocábulos gramaticais, simples ou compostos, dos quais só dois podem corresponder ao nome próprio e quatro a apelidos, devendo observar-se, na sua composição, as regras seguintes:

a) Os nomes próprios devem ser portugueses, de entre os constantes da onomástica nacional ou adaptados, gráfica e foneticamente, à língua portuguesa;

b) (...);

c) (...);

d) (...);

e) (...);

f) (...).

3- [Revogado].

4 - [...]»

Artigo 3.º

Entrada em vigor

A presente lei entra em vigor no primeiro dia do mês seguinte ao da sua publicação.